

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 447/2024**

Institui no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará a Secretaria Virtual da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** competir ao Procurador-Geral de Justiça expedir atos que regulamentem os serviços administrativos auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando ao melhor desempenho administrativo e funcional dos Órgãos que as integram;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de comunicações de atos processuais decorrentes de inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 81/2018 e o Ato Normativo nº 79/2020, que tratam da comunicação de atos processuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a Secretaria Virtual, vinculada à Secretaria-Geral da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

**Art. 2º** A Secretaria Virtual tem a finalidade de auxiliar, nos termos deste Ato Normativo, os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará na realização de comunicações relacionadas a procedimentos em trâmite nos referidos órgãos.

**Parágrafo Único.** As atribuições da Secretaria Virtual não excluem as atribuições dos órgãos de execução para a realização, por seus próprios meios, das comunicações previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O Coordenador da Secretaria Virtual será incumbido da administração dos trabalhos, ao qual competirá, entre outras atividades compatíveis com as finalidades do órgão:

I – elaborar e fazer publicar o Plano de Trabalho previsto no §2º do art. 5º deste Ato Normativo;

II – coordenar e organizar as atividades da Secretaria Virtual;

III – exercer a gestão, na qualidade de chefia imediata, de servidores lotados na Secretaria Virtual;

IV – organizar e inserir no Plano de Trabalho os fluxos de gestão interna e detalhamento de suas atividades no cumprimento de suas atribuições;

V – outras atribuições compatíveis com a finalidade da Secretaria Virtual.

**Art. 4º** O Coordenador da Secretaria Virtual será um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Nos casos de afastamento do Coordenador, será designado substituto pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Virtual:

I – receber, através do Sistema de Automação do Ministério Público do Estado do Ceará (SAJMP), expedientes remetidos pelos órgãos de execução, visando à realização de notificações e comunicações relacionadas a procedimentos em trâmite nos

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

referidos órgãos;

II – estabelecer contato, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, correio eletrônico (e-mail) ou de ligação telefônica, a fim de enviar notificações e comunicações relacionadas a procedimentos em trâmite nos órgãos de execução;

III – emitir certidão, positiva ou negativa, acerca da cientificação dos destinatários das notificações e comunicações;

IV – executar outras atividades compatíveis com sua finalidade ou previstas no seu Plano de Trabalho.

§ 1º Na hipótese do expediente remetido à Secretaria Virtual não fazer parte das suas atribuições, será devolvido ao órgão de origem com a respectiva motivação.

§ 2º A forma de execução das atribuições da Secretaria Virtual observará Plano de Trabalho elaborado por seu Coordenador, com auxílio da Secretaria Geral, o qual será definido a partir de análise da demanda, da disponibilidade de recursos e dos resultados esperados, visando a máxima efetividade.

**Art. 6º** O órgão de execução que remeter o expediente à Secretaria Virtual para fins de notificação ou comunicação relacionada a procedimentos em trâmite no referido órgão, deverá informar:

I – o número do respectivo procedimento;

II – o nome e a qualificação do destinatário do expediente, incluindo a indicação de sua participação no procedimento, endereço de *e-mail* e número de contato por meio do aplicativo *WhatsApp*;

III – eventual documentação necessária ao alcance da finalidade da comunicação; e

IV – na hipótese de notificação da vítima em decorrência de promoção de arquivamento de procedimento investigatório criminal ou inquérito policial, a expressa possibilidade de revisão junto ao órgão que o promoveu no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a vigor acrescido do inciso XXIX, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

[...]

XXIX – Coordenador da Secretaria Virtual.

**Art. 8º** O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

XX – Coordenador da Secretaria Virtual.

**Art. 9º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 17 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)

**Haley de Carvalho Filho**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 19/07/2024